



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº **840**

ANO X

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



RERRATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2021**, Processo Administrativo nº 339/2021, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores, notebooks e outros equipamentos de informática, para atender a diversas secretarias, da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo parcialmente, o procedimento da licitação a favor das licitantes: **ACL TECNO PARTS LTDA**, nos itens 01 e 23, com valor total de R\$ 1.172.480,00; **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, nos itens 02, 06, 12 e 21 com o valor total de R\$ 243.400,00; **MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA**, no item 03 com o valor total de R\$ 137.250,00; **SERRA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, no item 04 com o valor total de R\$ 322.700,00; **CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, nos itens 05, 11, 19 e 20 com o valor total de R\$ 74.280,00; **INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no item 07 com o valor total de R\$ 89.550,00; **RD INFORMÁTICA LTDA** nos itens 10, 14, 16, 17 e 18 com valor total de R\$ 81.840,00; **RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA**, nos itens 13 e 22 com o valor total de R\$ 87.490,00 e **CLARITA DIAS LIMA LTDA**, no item 15 com o valor total de R\$ 17.400,00. Os lotes 08 e 09 tramitam em análise, para posterior homologação. Perfazendo um valor total parcial deste Pregão de **R\$ 2.226.390,00 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa reais)**.

Ilha Solteira, 10 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL





TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022
CARTA CONVITE Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e análise de amostras de água para consumo humano, água residuária e bruta, a ser realizados semestralmente no município de Ilha Solteira-SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

MOTIVAÇÃO: Alterações de especificações contidas no Termo de Referência e qualificação técnica do Edital, motivadas por impugnação impetrada pela empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., ao Edital no dia 09 de junho de 2022.

1 - ALTERAÇÃO DO ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ: 1.3 A empresa/laboratório interessado deve ter pelo menos 80% dos parâmetros acreditados, conforme Art. 20, 21 e 22 da Portaria 888.

LEIA-SE: 1.3 A empresa/laboratório interessado deve atender os requisitos da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, inclusive no que diz respeito a subcontratação:

Art. 21 As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.

Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. (grifo nosso)

2 - ALTERAÇÃO DO ITEM 04 (SERVIÇO de coleta e ANÁLISE de água residuária da lagoa de tratamento – ETE.) DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

04	SERVIÇO de coleta e ANÁLISE de água residuária da lagoa de tratamento – ETE., Entrada e Saída do sistema. Efluente Bruto, entrada do sistema, coleta COMPOSTA de 24 hs Parâmetro: DBO ₅ , DQO, pH (campo), temperatura do ar (campo), temperatura da amostra (campo). Efluente Tratado, saída do sistema, Parâmetro: DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, pH (campo), sólidos sedimentáveis, temperatura do ar (campo), temperatura da amostra (campo) e Eficiência DBO ₅ .	Água residuária	4
----	--	-----------------	---



NOVA DATA DE ENCERRAMENTO DA ENTREGA DO ENVELOPE:
22 de junho de 2022, às 09:00 horas.
Praça dos Paiaguás, 86, Sala 01 – Divisão de Compras e Licitações.

NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:
22 de junho de 2022, às 09:00 horas.
Praça dos Paiaguás, nº 86, Sala de Reuniões do Gabinete.

O Edital rerratificado completo encontra-se disponível no "site" da Prefeitura www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18) 3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Ilha Solteira, 10 de junho de 2022.

Maira Silva Silvestre
Diretora Administrativa



	Obs.: Os parâmetros deverão ser comparados com o padrão de emissão, Artigos 11 e 18 do Decreto nº 8.468/76.		
--	---	--	--

LEIA-SE:

04	SERVIÇO de coleta e ANÁLISE de água residuária da lagoa de tratamento – ETE., Entrada e Saída do sistema. Efluente Bruto, entrada do sistema, coleta COMPOSTA de 24 hs (intervalo entre aliquota de 01 hora, segundo exigência da CETESB) Parâmetro: DBO ₅ , DQO, pH (campo), temperatura do ar (campo), temperatura da amostra (campo). Efluente Tratado, saída do sistema, Parâmetro: DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, pH (campo), sólidos sedimentáveis, temperatura do ar (campo), temperatura da amostra (campo) e Eficiência DBO ₅ . Obs.: Os parâmetros deverão ser comparados com o padrão de emissão, Artigos 11 e 18 do Decreto nº 8.468/76.	Água residuária	4
----	--	-----------------	---

3 - DA INCLUSÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS

ONDE SE LÊ:

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 31, Lei 8.666/93):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado ou Certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

LEIA-SE:

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 31, Lei 8.666/93):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado ou Certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
b) Certificado de Acreditação do laboratório emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO;

As demais condições e cláusulas do Edital permanecem inalteradas.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 049/2018

PROCESSO ADM. Nº 046/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO ATÉ 04 DE JUNHO DE 2023 DO CONTRATO Nº 049/2018, QUE POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA SISTEMATIZAÇÃO DIGITAL, IMPLANTAÇÃO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO ON-LINE DA LEGISLAÇÃO (LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA) COMO TAMBÉM ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. **VALOR:** R\$ 8.565,95.

ILHA SOLTEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.**CONTRATADA:** OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM TRECHOS DA AVENIDA BRASIL SUL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SDR Nº 101009/2022, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO E PROJETOS ELABORADOS PELA DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022. **VALOR:** R\$ 801.369,60.

ILHA SOLTEIRA, 08 DE JUNHO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.**CONTRATADA:** F. F. CONSTRUTORA, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO NECESSÁRIA AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS LOTES DAS ROCINHAS FAMILIARES(ÁREA MAIOR), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2536/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2022. **VALOR:** R\$ 87.855,54 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

ILHA SOLTEIRA, 08 DE JUNHO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 178/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 149/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia para levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa MAZARELI & SOUSA TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ (MF) 37.053.777/0001-24, com sede na Rua B, 94, Jardim Novo horizonte em Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000, pelo preço de **R\$ 49.400** (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 06 de junho de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**AVISO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber a quem possa interessar que realizará **PROCESSO SELETIVO**, destinado à contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de profissionais para os cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E MÉDICO DE ESF**, com observância das disposições pertinentes à Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 187/2009, Decreto Municipal nº 5117/2010 e demais legislações municipais vigentes. As inscrições serão realizadas de forma online, através do endereço <https://cidadaoonline.ilhasolteira.sp.gov.br/app/pages/concurso>, no período de 13/06/2022 a 24/06/2022. As demais informações encontram-se no Edital completo afixado no Mural Editalício do Paço Municipal, bem como no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Ilha Solteira, 10 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: ACL TECNO PARTS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK TIPO D	un	200	VAIO FE15	5.847,00	1.169.400,00
23	SWITCH POE 8P	un	5	INTELBRAS	616,00	3.080,00

Valor Total R\$ 1.172.480,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

DETENTORA (Razão Social): ACL TECNO PARTS LTDA
CNPJ(MF): 26.879.291/0001-23 Inscrição Estadual: 292.081.403.112
Endereço: R Anze Molize, 884, Umuarama CEP: 16013-210
Cidade: Araçatuba Estado: SP
E-mail: acltecnoparts@outlook.com Fone e Fax: (18) 3622-0304

DETENTORA: EDIVANDRO DE JESUS PINTO ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	NOTEBOOK TIPO B	un	20	VAIO FE14	6.415,00	128.300,00
06	ESTABILIZADOR 1000VA	un	50	TS SHARA	500,00	25.000,00
12	ROTEADOR WIFI CORPORATIVO 2.4 GHZ	un	30	INTELBRAS	570,00	17.100,00
21	SWITCH 24 P - GIGA - 4SPF COMP.	un	20	INTELBRAS	3.650,00	73.000,00

Valor Total R\$ 243.400,00 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais)

DETENTORA (Razão Social): EDIVANDRO DE JESUS PINTO ME
CNPJ(MF): 21.573.652/0001-95 Inscrição Estadual: 292.081.403.112
Endereço: Alameda Romenia, 677, Jardim das Palmeiras IV CEP: 17.900-000
Cidade: Dracena Estado: SP
E-mail: unitechdracena@outlook.com Fone e Fax: (18) 2137-2866 / (18) 99727-1596

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DETENTORA: MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	NOTEBOOK TIPO C	un	30	VAIO	4.575,00	137.250,00

Valor Total R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

DETENTORA (Razão Social): MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ(MF): 13.977.867/0001-43 Inscrição Estadual: 647.597.124.112
Endereço: Av. De Maio, 3275 – Sala A – Parque Residencial Lauriano Tebar II CEP: 15.076-480
Cidade: São José do Rio Preto Estado: SP
E-mail: licitacao@mbmdistribuicao.com.br / eucimar@mbmdistribuicao.com.br
Fone e Fax: (17) 4141-9699

DETENTORA: SERRA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PROJETOR DE IMAGEM	un	50	EPSON	6.454,00	322.700,00

Valor Total R\$ 322.700,00 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos reais)

DETENTORA (Razão Social): SERRA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ(MF): 44.861.256/0001-69 Inscrição Estadual: 083.852.395
Endereço: Rua Dom Pedro II, n.º 354, apto 103, bloco10, bairro Colina das Laranjeiras CEP: 29167-168
Cidade: Serra Estado: SP
E-mail: serraeletronicos.es@gmail.com Fone e Fax: (27) 99728-1570

DETENTORA: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ESTABILIZADOR 600VA	un	50	SMS	519,00	25.950,00
11	MONITOR LED WIDESCREEN 23"	un	20	LG	1.149,00	22.980,00
19	HD SSD 480 GB SATA3 6GB/S 2,5 540MB/S	un	30	CRUCIAL	507,00	15.210,00
20	SSD 240GB	und	30	CRUCIAL	338,00	10.140,00

Valor Total R\$ 74.280,00 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais)

DETENTORA (Razão Social): CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ(MF): 11.268.379/0001-31 Inscrição Estadual: 223.080.207.116
Endereço: R. Dr Valentim Gentil, n.º 140, bairro Centro CEP: 14.955-000

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Cidade: Borborema Estado: SP
E-mail: center-copy@hotmail.com Fone e Fax: (16) 3266-2593

DETENTORA: INFORMÁTICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	COMPUTADOR-ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO A	cj	10	LENOVO	8.955,00	89.550,00

Valor Total R\$ 89.550,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

DETENTORA (Razão Social): INFORMÁTICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF): 35.101.847/0001-47 Inscrição Estadual: 181.436.997.110
Endereço: R Napoleao Selmi-Dei, 87 - Vila Harmonia CEP: 14.802-500
Cidade: Araraquara Estado: SP
E-mail: licitacao@informaticadafonte.com.br Fone e Fax: (16) 3303-7200

DETENTORA: RD INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	MONITOR LED WIDESCREEN 18.5"	un	20	ACER	876,00	17.520,00
14	SCANNER PARA DIGITALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS-SCN02	un	10	KODAK	4.500,00	45.000,00
16	HD DE 500 GB 2,5"	pç	30	SEAGATE	240,00	7.200,00
17	HD 500GB 3,5"	un	30	WESTERN DIGITAL	270,00	8.100,00
18	HD EXTERNO 1TB	un	10	TOSHIBA	402,00	4.020,00

Valor Total R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)

DETENTORA (Razão Social): RD INFORMÁTICA LTDA
CNPJ(MF): 27.343.163/0001-23 Inscrição Estadual: 797.389.330.114
Endereço: R. Dom Luiz do Amaral Mousinho, 2194 – Parque dos Bandeirantes CEP: 14.090-383
Cidade: Ribeirão Preto Estado: SP
E-mail: licitacao@rdinformatica.ind.br Fone e Fax: (16) 3421-6406
laxeta@uol.com.br

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DETENTORA: RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SCANNER PARA DIGITALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS – SCN01	pç	10	BROTHER	4.700,00	47.000,00
22	SWITCH 48 P - GIGA - 4SPF DEDIC	und	10	INTELBRAS	4.049,00	40.490,00

Valor Total R\$ 87.490,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais)

DETENTORA (Razão Social): RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA
CNPJ(MF): 33.243.196/0001-02 Inscrição Estadual: 197.019.802.113
Endereço: Rua Marcílio Pessin, 371, Residencial Parra CEP: 15.140-000
Cidade: Balsamo Estado: SP
E-mail: radarspb@gmail.com Fone e Fax: (17) 3264-1779

DETENTORA: CLARITA DIAS LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	WEBCAM PADRÃO - WEBC01	un	50	XIAOMI	348,00	17.400,00

Valor Total R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DETENTORA (Razão Social): CLARITA DIAS LIMA
CNPJ(MF): 25.158.576/0001-02 Inscrição Estadual: 718.158.576/0001-02
Endereço: Rua Minas Gerais, 3692-B, Patrimônio Novo CEP: 15.500-000
Cidade: Votuporanga Estado: SP
E-mail: claritadiaslima@hotmail.com1 Fone e Fax: (17) 3421-4929
allaneuroinf@hotmail.com

Perfazendo esta licitação o valor total de R\$ 2.226.390,00 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa reais).

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 24 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

4

**AUTORIZAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Compras e Divisão de Licitações.

Autorizo a Divisão de Compras a identificar no mercado os preços que estão sendo realizados e à Divisão de Licitações proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitores de Projetos Recreativos, de Atividades de Rotina Diária, de Música e de Dança, para os alunos do ensino integral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 10 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso, em 09 de junho de 2022, da Casa da Cultura "Rachel Dossi", localizada na Praça dos Palaguás, s/n, na cidade de Ilha Solteira, para realização do evento, "**BIG FESTIVAL DA CRIANÇA**", no dia 15 de junho de 2022, à **CIA DA ALEGRIA**, inscrita no CNPJ sob o 15.281.654/0001-08, representada pelo Diretor Sr. **Raul Silveira Martins**, portador da cédula de identidade RG nº 8039580397 e CPF nº 574755470-00, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo pagamento de R\$ 460,67 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os artigos 3º e 6º, do Decreto Municipal nº 6402/2017, pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 15/06/2022, às 22h30, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 241/2022, de 09 de junho de 2022.

Ilha Solteira, 09 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_840\EXTRATO-TERMO DE OUTORGA-Casa da Cultura-Big Festival da Criança-15.06.22.doc -

**LEI Nº 2576, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.100, de 16 de abril de 2014 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2100, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado, mensalmente, o valor de R\$ 1.786,00 (mil setecentos e oitenta e seis reais) para cada profissional do Programa Mais Médicos;"

Art. 2º - O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.100, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Auxílio alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais), para cada um dos médicos;"

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 2.100, de 16 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 07 de junho de 2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_840\Lei-2576-MAIS MEDICOS.doc

**PORTARIA Nº 241/2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pelo Sr. **Raul Silveira Martins**, proprietário da empresa **CIA DA ALEGRIA**, inscrita no CNPJ sob o 15.281.654/0001-08, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado o Sr. **Raul Silveira Martins** portador da cédula de identidade RG nº 8039580397 e CPF nº 574755470-00, a usar a **Casa da Cultura "Rachel Dossi"**, com a finalidade de realizar "**BIG FESTIVAL DA CRIANÇA**" no dia 15 de junho de 2022, das 17h30min. às 22h30min.

Artigo 2º Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local no dia 15 de junho de 2022, a partir das 17h30min., com o objetivo exclusivo de realizar o evento constante do Termo de Outorga e Autorização de Uso, ficando proibido de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto nº 6.402/2017, e a assinatura do respectivo Termo de Outorga e de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 09 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_840\Port-241-Casa da Cultura-Big Festival da Criança-15.06.22.doc -





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7256, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ilha Solteira.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ilha Solteira, para o período de fevereiro/2022 a janeiro/2024, os representantes abaixo relacionados, conforme determina a Lei Municipal nº 1599/2009 e suas alterações.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. **Titular:** Thais Fernanda Toabal Herrero
2. **Suplente:** Daniela Bianca Calegari e Melo

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **Titular:** Roselli Carneiro Domingos dos Santos
2. **Suplente:** Magda Antonia da Silva Milanezi

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

1. **Titular:** Juliana Lacerda Ferreira
2. **Suplente:** Francisco Antonio da Silva

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. **Titular:** Elias Lopes Vieira
2. **Suplente:** Mayara Ladeia dos Santos

e) DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

1. **Titular:** Marcos Roberto Magnani
2. **Suplente:** Algenita Pereira Pardinho Barroso

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****a) PIB – PRIMEIRA IGREJA BATISTA**

1. **Titular:** Daiana Gonçalves Rodrigues Cardoso
2. **Suplente:** Indalécio Adriano Lima

b) IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA

1. **Titular:** Rosimeire Hakime Troilo
2. **Suplente:** Mariana Magri Mesquita Araújo

c) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

1. **Titular:** Renata Landin Silva Rodrigues
2. **Suplente:** Maria Cristina Zecchinél Urbano

d) ASSOCIAÇÃO LEGIÃO MIRIM

1. **Titular:** Nathália Caroline Basílio da Silva
2. **Suplente:** Régis Ricardo dos Santos

e) ACAFISA – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR

1. **Titular:** Suzana Moreira Camargo Rosa
2. **Suplente:** Elmana Silva dos Santos

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ilha Solteira atuará no município como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias, principalmente o Decreto nº 7204, de 15/02/2022.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 10 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra,
Raulo César R. Martins
Secretário Municipal de Governo

DIADEN 2021-2024 Dep. do CONEDEC/AC/GOVERNO/SEM_840/De-7256-CMDCA(2022-2024)-Assa(18)141

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ILHA SOLTEIRA – SP

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008

Criança pode urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

Resolução Nº 10, de 01 de junho de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei Municipal nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009, artigo 5º, no decreto 7121, de 30 de julho de 2021 artigos 1º, 5º parágrafos 1º e 4º, no uso das atribuições que lhe conferem as referidas leis:

Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que o CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações de atenção à criança e ao adolescente em todos os níveis;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1599/2009 – O CMDCA como órgão deliberativo, normativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente...;

Considerando o artigo 21- parágrafo 1º, artigo 31 e artigo 40 - parágrafo único, incisos IV e V, artigos 44, 45 e 47 parágrafos 1º e 3º da Resolução 170, de 10 de Dezembro de 2014;

Considerando os ofícios nº 066/2022 e o nº 067/2022 do Conselho Tutelar enviado ao CMDCA para devidas providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão que faz parte da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando que o CMDCA tem como responsabilidade zelar pelo bom funcionamento dos órgãos de atenção à criança e do adolescente;

Considerando que, por unanimidade, aprovou-se na 2ª reunião ordinária do CMDCA a abertura de sindicância para apurar o fato relatado no ofício 066/2022, sendo que são situações em reincidência;

Considerando o artigo 47 da Resolução CONANDA nº 170/2014;

Considerando as diligências e oitivas realizadas para apuração dos fatos realizadas pela Comissão de Sindicância instituída para o devido fim,

RESOLVE:

Art. 1º. Que diante do apurado há indícios de descumprimento de dever funcional por parte dos Conselheiros Tutelares A.C.M.O., C.L.S. e C. R. C.;

Passeio Moreno, nº 551 - Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ILHA SOLTEIRA - SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

Art. 2º. Que os conflitos interpessoais internos têm afetado sobremaneira o desenvolvimento das atribuições e funções do Conselho Tutelar;

Art. 3º. Ficam intimados, os Conselheiros Tutelares, para que se manifestem por escrito sobre os fatos apontados no relatório anexo a intimação para a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da intimação.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagido a 21 de Maio de 2022.

Ilha Solteira, 01 de junho de 2022

Elías Lopes Vieira
Presidente CMDCA

Passaio Moreno, nº 551 - Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA - SP

COMJUVE

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 - Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

Resolução Nº 01, de 17 de maio de 2022

O Conselho Municipal da Juventude, com fulcro na Lei Municipal nº 2565, de 12 de Abril de 2022, e da Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013, referente ao Estatuto da Juventude, no uso das atribuições que lhe conferem as referidas leis:

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o Regimento Interno da I Conferência Municipal da Juventude que foi apreciado e deliberado pela plenária da mesma no dia 17 de Maio de 2022 na Casa da Cultura.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 17 de maio de 2022

ELIAS LOPES VIEIRA
Presidente CMDCA

Passaio Moreno, nº 551 - Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA - SP

COMJUVE

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 - Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

- REGIMENTO INTERNO -

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, publicada no SOEM - Semanário Oficial Eletrônico Municipal, através do Decreto Municipal nº 7249, de 10 de Maio de 2022, aprovou, e torna público, nos termos do mencionado Ato Normativo, o Regimento Interno da Conferência, a saber:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A I Conferência Municipal da Juventude é de responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira de e do Departamento Municipal da Juventude, convocada pelo Decreto Municipal nº 7249, de 10 de Maio de 2022, e rege-se por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da I Conferência Municipal das Juventudes:

- I. Fortalecer a relação entre o Município e a Sociedade Civil, para uma maior efetividade na formulação, execução e fiscalização das Políticas Nacional, Estadual e municipais de Juventude;
- II. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e na fiscalização das políticas públicas de Juventude nas suas formas de organização física e digital;
- III. Divulgar e debater os parâmetros e as diretrizes das Políticas Municipal e Estadual de Juventude;
- IV. Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal e Estadual de Juventude;
- V. Incentivar e Propor diretrizes para a elaboração de um Plano Municipal de Juventudes e de Políticas Públicas de Juventude;

Passaio Moreno, nº 551 - Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

- VI. Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
- VI. Fortalecer as instituições democráticas e difundir o conceito de participação social.
- VII. Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo e aos diversos setores da sociedade;
- VIII. Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- IX. Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
- X. Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens no território;
- XI. Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena e/ou medida de socioeducativas de privação de liberdade.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema geral da I Conferência Municipal das Juventude será: “O JOVEM EM DESENVOLVIMENTO: PROTAGONISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS”.

Art. 4º A I Conferência Municipal da Juventude terá seus debates organizados em grupos de trabalho conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

- I. Eixo 1 - Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- II. Eixo 2 - Do Direito à Educação;
- III. Eixo 3 - Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV. Eixo 4 - Do Direito à Saúde;
- V. Eixo 5 - Do Direito à Cultura;
- VI. Eixo 6 - Do Direito ao Esporte e ao Lazer.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 –ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A I Conferência Municipal das Juventude tem abrangência municipal, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Parágrafo único. A I Conferência Municipal da Juventude tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 6º A I Conferência Municipal da Juventude será realizada na Casa da Cultura nos dias 17, 18 e 19 de 2022, sob a coordenação do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, Comissão Organizadora e DMJ – Departamento Municipal da Juventude.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

Art. 7º A I Conferência Municipal da Juventude, de acordo com o Decreto Municipal nº 7249, de 10 de Maio de 2022, deverá ser realizada de 17 a 19 de Maio de 2022.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Toda a I Conferência Municipal da Juventude terá livre participação da Sociedade Civil e do Poder Público, devendo proporcionar a diversidade de representação de todos os segmentos da sociedade ilhense, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 9º Deverá ser garantida a utilização de nome social nos instrumentos e formas de tratamento em todas as etapas, conforme Decreto Estadual nº 47.148, de 27/01/2017.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 10 Todas as pessoas participantes com direito a voto na Conferência Municipal podem se candidatar à pessoa delegada.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 –ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

Parágrafo único. Na Conferência Municipal, poderão votar e serem votados participantes acima de 15 anos de idade, observados os critérios estabelecidos neste regimento. Participantes com direito a voto receberão, no momento da eleição, instruções para votação.

Art. 11 A Conferência Municipal elegerá 14 pessoas delegadas para participarem da viagem com o intuito de conhecer a Casa da Juventude e da Subsecretaria da Juventude em São Paulo, capital.

§1º Serão delegados 3 jovens representantes do Poder Público, 3 jovens representantes da Sociedade Civil, 4 conselheiros do COMJUVE, sendo 2 do Poder Público e 2 da Sociedade Civil, titulares e/ou suplentes, até 4 profissionais da rede de atendimento ao jovem, maiores de 29 anos, sendo 2 do poder público e 2 da sociedade civil.

§2º O critério de escolha e eleição dos jovens, será proferir um discurso com a temática da conferência com o intuito de convencer a plenária para representar a juventude na viagem e ser um multiplicador junto à juventude ilhense do que aprenderá em São paulo.

§3º A escolha será por maior aclamação da plenária, sendo os mais aclamados os titulares em ordem decrescente, e na sequência, os suplentes, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil. Os suplentes assumirão a vaga dos titulares caso, por motivo de força maior, não poderem ir à viagem.

§4º Os delegados do COMJUVE serão eleitos entre os conselheiros.

§5º As inscrições aos interessados em serem delegados farão as inscrições nos grupos dos eixos temáticos.

SEÇÃO III DAS PROPOSTAS E MOÇÕES

Art. 12 A I Conferência Municipal das Juventude discutirá 3 propostas de âmbito Municipal para cada Eixo Temático citado no Art. 4º deste regimento interno.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 –ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

Art. 13 Havendo demanda, os participantes poderão elaborar até 2 propostas em cada eixo em âmbito estadual, referente ao atendimento no município, que será encaminhada à subsecretaria estadual da juventude e ao governador estadual.

Art. 14 As propostas e as contribuições da I Conferência Municipal serão sistematizadas e incorporadas ao relatório Municipal, deliberado e publicado oficialmente pelo COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, e encaminhado ao Prefeito, Câmara Municipal, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Secretários Municipal e Conselhos Municipais de Direitos, esses últimos receberão as temáticas referentes às áreas específicas.

Art. 15 As moções poderão ser na modalidade de recomendação, repúdio ou aplausos, será orientada pelos mediadores nos eixos temáticos, somente os jovens poderão ser autores e terão que colher no mínimo 60 assinaturas em cada moção para ser deliberada em plenária.

Parágrafo único. Os temas das moções devem ser voltados às questões da juventude.

§1º As moções deverão serem entregues a um dos membros da mesa diretora da conferência até as 16h10min, após esse horário serão indeferidas. Parágrafo único. Os temas das moções devem ser voltados às questões da juventude.

CAPÍTULO V DA ETAPA MUNICIPAL SEÇÃO II DAS DINÂMICAS DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 No decorrer da I Conferência Municipal da Juventude serão organizados grupos de trabalho, para estudo do temário, apresentação e discussão dos temas, que funcionarão da seguinte forma:

- I. os participantes serão divididos em 6 grupos de trabalho, que discutirão os eixos definidos no Art. 4º;
- II. o debate sobre os eixos entre os participantes de cada grupo de trabalho será coordenado pela Mesa Coordenadora;

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 –ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
(Sócrates)

- III. cada grupo deverá apresentar 3 (três) propostas em cada eixo;
IV. os participantes do grupo de trabalho elencarão as propostas por grau de prioridade.

Parágrafo único. A redação dos relatórios dos grupos de trabalho é de responsabilidade dos redatores dos grupos, sob coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 17 O produto dos grupos de trabalho será encaminhado para a plenária final.

SEÇÃO III DA DINÂMICA DA PLENÁRIA FINAL DOS GRUPOS

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19 A Plenária final é constituída das pessoas participantes da Conferência que terão direito à voz e voto.

Art. 20 A plenária final terá a seguinte dinâmica:

- I. Apresentação e votação das propostas;
- II. Apresentação e votação das moções;
- III. Eleição de 14 pessoas delegadas conforme os critérios citados neste regimento interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 22 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da I Conferência Municipal de Juventude.

Ilha Solteira, 17 de Maio de 2022.

ELIAS LOPES VIEIRA

Presidente da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal das
Juventude

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



ERRATA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2022

Onde se lê: Assunto 1 – Projeto de Urbanização de Área Pública para Convênio 2022 DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos).
Leia-se: Assunto 1 – Urbanização de Área Pública.

Onde se lê: Assunto 2 – Projeto Espaço do Artesão para Convênio 2022 DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos).
Leia-se: Assunto 2 – Espaço do Artesão.

Onde se lê: 1.1 – Projeto de Urbanização de Área Pública entre Av. Atlântica e Praça Monte Isola para Convênio 2022 DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos).
Leia-se: 1.1 – Urbanização de Área Pública entre a Av. Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê: O Sr. Alexandre agradece a presença de todos e explica aos conselheiros presentes que a proposta da reunião seria para apresentar as justificativas de atendimento aos seis critérios aprovados na 206ª reunião do COC (Conselho de Orientação e Controle) e os benefícios do Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Leia-se: O Sr. Alexandre agradece a presença de todos e explica aos conselheiros presentes que a proposta da reunião seria para apresentar as justificativas de atendimento aos seis critérios aprovados na 206ª reunião do COC (Conselho de Orientação e Controle) e os benefícios da Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê: Em seguida a Srª Luanda apresenta o modelo de como vai ficar o Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)
Leia-se: Em seguida a Srª Luanda apresenta o modelo de como vai ficar a Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Com clima de Praça de alimentação ao ar livre o Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Leia-se: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Com clima de Praça de alimentação ao ar livre a Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê: 2. Associação com atrativo turístico do município: O Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)
Leia-se: 2. Associação com atrativo turístico do município: A Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê: 2. Associação com atrativo turístico do município: O Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê:3. Importância na estratégia do desenvolvimento econômico e social para o município: O Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Leia-se:3. Importância na estratégia do desenvolvimento econômico e social para o município: A Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê:4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Com o Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola o Poder Público (...)

Leia-se: 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Com a Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola o Poder Público (...)

Onde se lê:5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). O Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Leia-se:5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). A Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola (...)

Onde se lê:6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: Após a conclusão da obra, a Prefeitura disponibilizará um edital para licitação do espaço aos proprietários de trailers que deverão manter a limpeza e vigilância do local, além de contribuir para o FUNDETUR (Fundo Municipal de Turismo). Além disso, a construção do Parque Aquático Acqua Linda em Andradina que faz parte da Região Turística Pantanal Paulista, atrairá um fluxo maior de turistas para nossa região, assim Ilha Solteira como as outras cidades no entorno, necessita de fortalecer o Setor de Alimentos e Bebidas para atender melhor esses turistas e o Projeto de Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola contribuirá nesse objetivo.

Leia-se:6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: Após a conclusão da obra, a Prefeitura disponibilizará um edital para licitação do espaço aos proprietários de trailers que deverão manter a limpeza e vigilância do local, além de contribuir para o FUNDETUR (Fundo Municipal de Turismo). Além disso, a construção do Parque Aquático Acqua Linda em Andradina que faz parte da Região Turística Pantanal Paulista, atrairá um fluxo maior de turistas para nossa região, assim Ilha Solteira como as outras cidades no entorno, necessita de fortalecer o Setor de Alimentos e Bebidas para atender melhor esses turistas e a Urbanização de Área Pública entre Avenida Atlântica e Praça Monte Isola contribuirá nesse objetivo.

Onde se lê: 2.1- Projeto Espaço do Artesão. Dando continuidade o Sr. Alexandre pede para a Srª Luanda apresentar as justificativas do Projeto Espaço do Artesão (...)

Leia-se: 2.1- Espaço do Artesão. Dando continuidade o Sr. Alexandre pede para a Srª Luanda apresentar as justificativas do Espaço do Artesão (...)

Onde se lê: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Com a atual situação econômica do Brasil, onde as pessoas encontram dificuldades para se reorganizarem neste contexto, a Prefeitura da Estância Turística de Ilha Solteira através do Projeto Espaço do Artesão (...)

Leia-se: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Com a atual situação econômica do Brasil, onde as pessoas encontram dificuldades para se

reorganizarem neste contexto, a Prefeitura da Estância Turística de Ilha Solteira através do Espaço do Artesão (...)

Onde se lê: 2. Associação com atrativo turístico do município: O Projeto Espaço do Artesão trará a oportunidade aos artesãos (...)

Leia-se: 2. Associação com atrativo turístico do município: O Espaço do Artesão trará a oportunidade aos artesãos (...)

Onde se lê: 3. Importância na estratégia do desenvolvimento econômico e social para o município: Com o Projeto Espaço do Artesão as artesãs (...)

Leia-se: 3. Importância na estratégia do desenvolvimento econômico e social para o município: Com o Espaço do Artesão as artesãs (...)

Onde se lê: 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). O Projeto Espaço do Artesão tem por objetivo promover (...)

Leia-se: 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). O Espaço do Artesão tem por objetivo promover (...)

Alexandre Queiroz
Presidente do COMTUR do Município da Estância Turística de Ilha Solteira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.257 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo a paciente e acompanhante em tratamento médico fora do município.

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA uso de suas atribuições legais **Decreta:**

Art. 1º - Os munícipes que, após esgotados todos os meios de tratamento médico no município, precisarem de tratamento médico hospitalar no Sistema Único de Saúde em outra cidade, poderão obter ajuda de custo para subsidiar o tratamento, desde que atendidos os seguintes critérios:

I- Ser munícipe de Ilha Solteira e estar com cadastro ativo no sistema municipal de gestão em saúde.

II- Ser atendido na Rede Pública e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação/Agendamento, quando esgotados todos os meios de tratamento médico-hospitalar e ambulatorial disponíveis no Município de Ilha Solteira;

III- Realizar o tratamento em municípios com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Ilha Solteira;

IV- Apresentar os documentos necessários para concessão do benefício e que venham a ser requisitados pela Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Os pacientes poderão ser acompanhados nos seguintes casos:

I- O usuário for menor de 18 anos;

II- O usuário for maior de 60 anos, quando exigido nos locais de atendimento;

III- Portador de necessidades especiais;

IV- Por orientação médica, devidamente comprovada e justificada à necessidade.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

agendamento na Secretaria de Saúde os documentos comprobatórios de despesas, conforme Anexo I - Orientações para Prestação de Contas e Declaração de Comparecimento, bem como os seguintes documentos:

I- Recibos de pagamentos devidamente assinados pelo paciente ou, na impossibilidade pelo representante legal;

II- Solicitação ou requisição do médico do serviço de referência responsável pelo tratamento;

III- Notas fiscais/cupom fiscal que comprovem as despesas autorizadas pela Lei.

§ 1º Compete à Secretária Municipal de Saúde aprovar as contas prestadas, observando a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

§ 2º Caso o beneficiário não apresente prestação de contas no prazo legal ou caso não sejam aprovadas as contas, deverá ser notificado para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira - SP, 10 de junho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 3º - A ajuda de custo será fornecida ao usuário e seu acompanhante, nos casos previstos em lei, por meio das seguintes modalidades:

I- Fornecimento da passagem rodoviária, no trajeto de ida e retorno de Ilha Solteira ao local do tratamento;

II- Disponibilização de meio de transporte adequado por meio de veículo disponibilizado pelo município, ficando esta definição a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

III- Abastecimento do veículo do usuário com combustível, sendo disponibilizado valor referente a 50% da quilometragem a ser percorrida, através de um voucher autorizado.

IV- Ajuda de custo para despesas de alimentação diária no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por pessoa.

V- Ajuda de custo para hospedagem no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia para o paciente, sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos casos em que seja necessário acompanhante.

Art. 4º - O prazo para solicitar o auxílio será de no mínimo 72 horas de antecedência da data prevista para o tratamento, instruídos com os seguintes documentos:

I- Documento de identidade e cartão SUS do paciente vinculado ao Município. A mesma documentação deverá ser apresentada para o acompanhante se for o caso;

II- Cartão de agendamento de consulta ou exame, ou solicitação do serviço de saúde, onde o paciente será atendido, constando data, horário e período de tratamento e/ou relatório do serviço de saúde do local em que o paciente será atendido.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação/Agendamento verificará a pertinência da solicitação e retornará diretamente ao usuário solicitante do benefício, orientando em relação aos procedimentos necessários para a concessão do benefício ou justificando a negativa.

Art. 6º - Concedido o benefício, paciente ou seu representante legal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do retorno do paciente ao Município, para apresentar no setor de

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

ANEXO I – Orientações para Prestação de Contas

Das Obrigações e das Formalidades

O requerente/representante se compromete em apresentar comprovantes de despesas sempre originais, ou seja, 1º vias constando os valores apontados nos comprovantes utilizados dentro do prazo estabelecido de ida e retorno do local do destino. Nas notas fiscais de consumo, devem constar os valores discriminados com CNPJ e Razão Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Para efeito de prestação de contas são considerados os seguintes documentos: Nota fiscal eletrônica ou recibo com dados do emissor específica para taxi (CNPJ 59.754.648/0001-04 e Razão Social Prefeitura Municipal de Ilha Solteira).

Ficam VEDADOS gastos com bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

Não serão aceitos documentos rasurados ou emendados, onde prejudiquem a clareza das informações contidas.

Em caso de extravio de algum comprovante elencado, o paciente se compromete em RESTITUIR à importância equivalente ao comprovante não apresentado.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Solteira não ressarcirá, em nenhuma hipótese, despesas não compreendidas na solicitação apresentada, bem como aquelas que não estiverem no prazo estabelecido de ida e retorno do local de destino.

Em casos de remarcação de consulta ou procedimento o paciente deve comunicar imediatamente ao setor de agendamento.

O (A) Requerente se COMPROMETE a apresentar a esta Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Solteira **prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de retorno**, os documentos comprobatórios de despesas de alimentação e/ou hospedagem, referentes ao período de ___/___/___ a ___/___/___, conforme as formalidades descritas no presente documento no agendamento onde o benefício foi solicitado.

Fica ciente o (a) Requerente que a não apresentação dos referidos documentos citados, bem como infringir das formalidades deste Termo, implicará ações cabíveis e a suspensão do benefício.

Ciente e de Acordo, Ilha Solteira, ___ de ___ de ___ de ___

Requerente: _____

Nome: _____

RG: _____

Servidor: _____

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira

Estado de São Paulo

ANEXO II – Formulário para Solicitação de Transporte para TFD

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA TFD

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

UNIDADE REQUISITANTE (NOME OU CARIMBO)

DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME COMPLETO: _____

SEXO: F M DATA NASC: ____/____/____ TELEFONE (RES): _____ CELULAR: _____

E-mail: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

MUNICÍPIO RESIDÊNCIA: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

CNS: _____ HY: _____

OPÇÃO 1: TRATAMENTO EVENTUAL E/OU CONTINUO

DATA IDA: ____/____/____ HORA IDA: ____:____

DATA RETORNO: ____/____/____ HORA RETORNO: ____:____

MÉDICO SOLICITANTE: _____

TRATAMENTO/PROCEDIMENTO

PRESCRITO: _____

DADOS DO SERVIÇO QUE REALIZARÁ O TRATAMENTO/PROCEDIMENTO

NOME DA UNIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE (LAUDO MÉDICO EM ANEXO)

DISPOSITIVO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO: _____

NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE: SIM () NÃO ()

PACIENTE ACAMADO: SIM () NÃO ()

CADEIRANTE: SIM () NÃO ()

AUTORIZAÇÃO: _____

Data:

médico solicitante